



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.904/1993

Dispõe sobre reajuste dos níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 1º de agosto de 1993, em 19,28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento).

A N E X O VI

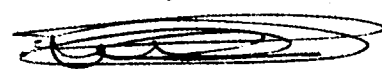
NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	39.204,30
S - 02	29.979,76
S - 03	13.836,81
S - 04	11.530,67

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1993


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

